



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

1

LEI Nº 029/2008

SÚMULA: Dispõe sobre Exclusão do Art. 4º da Lei nº 009/90 de 27 de junho de 1990.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

Lei

Art. 1º. Fica excluído o Art. 4º da Lei 009/90, onde se lê:
Art. 4º - A donatária não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área referida no art. 1º, sem prévia autorização Legislativa.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 20 de outubro de 2008.

**JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**